



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 08/2023-SESA**

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS: DOPPLER VENOSO DE MMII; ABLAÇÃO BILATERAL POR ENDOLASER DE SAFENA; E ESPUMA DENSA EM SAFENA BILATERAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1239-36.2018.8.06.0173, QUE TRAMITA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA.

**2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação para a realização do procedimentos médicos específicos para a paciente Ana Lúcia dos Santos, em conformidade com o Processo Judicial Nº 1239-36.2018.8.06.0173 da 3º Vara Cível da comarca do município de Tianguá - CE, é fundamentada por uma série de razões essenciais:

**Obrigaçao Judicial Incontestável:** A determinação da 3º Vara Cível em favor da paciente Ana Lúcia dos Santos impõe à Secretaria de Saúde a responsabilidade imediata para a realização dos procedimentos médicos mencionados. O não cumprimento poderia acarretar em consequências legais severas para a instituição e a administração pública.

**Urgência e Emergência no Atendimento:** A condição de saúde de Ana Lúcia dos Santos requer atenção imediata, pois a demora na realização dos procedimentos poderia comprometer seu estado de saúde, resultando em consequências graves ou até mesmo irreversíveis. O caráter emergencial da situação exige pronta intervenção para assegurar o direito à vida e à saúde da paciente.

**Garantia da Integridade da Paciente:** A realização dos procedimentos médicos prescritos pelo processo judicial é crucial para garantir o bem-estar e a saúde de Ana Lúcia dos Santos. A não disponibilização imediata desses procedimentos poderia agravar seu estado clínico, o que vai de encontro aos princípios éticos e legais da atenção à saúde.

**Impossibilidade de Competição de Fornecedores:** Dada a natureza específica e individualizada dos procedimentos médicos exigidos para atender às necessidades de Ana Lúcia dos Santos, a busca por fornecedores em um processo licitatório comum poderia ser inviável ou resultar em atrasos significativos na obtenção dos serviços, o que contrariaria a urgência estabelecida pelo processo judicial.

**Racionalidade Econômica e Orçamentária:** A dispensa de licitação, embora excepcional, se mostra racional e adequada diante da situação singular apresentada pelo processo judicial. A priorização da saúde da paciente se sobrepõe aos trâmites habituais de licitação, assegurando a alocação adequada de recursos públicos para um fim de interesse coletivo e de cunho humanitário.

*Handwritten signature: F. C. A. M. L.*





Esses argumentos atestam a fundamentação legal e moral para a dispensa de licitação e ressaltam a urgência e necessidade incontestáveis de se proceder com os serviços médicos em questão, garantindo o cumprimento do processo judicial e, acima de tudo, preservando o direito à saúde e à vida da paciente Ana Lúcia dos Santos..

### 3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

#### RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA

Caracterização da Situação do processo de pesquisa de preço: A realização do procedimento se justifica no caráter de extrema urgência, por se tratar de um serviço essencialmente necessário para a manutenção da saúde do paciente, procedimentos de cirurgia de troca valvar mitral com implante de prótese biológica e despesas hospitalares. O procedimento deve ser realizado com urgência, pois apresenta risco de agravamento da patologia e o risco de morte súbita. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...) O paciente demonstra no auto a necessidade da realização desses serviços médicos, hospitalares e cirúrgico. Visando cumprir determinação judicial, foi aberto processo de pesquisa de preço para contratação de serviços hospitalares, sendo contatados, por telefone e via email, empresas das áreas médicas especializadas para posteriores solicitações de orçamentos. De todas as empresas contatadas, somente a empresa VS – SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA demonstrou interesse no caso da paciente. Visto a inexistência de amparo legal para gastos com avaliações para obtenções de orçamentos, restou realizar a contratação com a empresa acima citada por ser a única que forneceu orçamento para realização dos serviços médicos hospitalares e procedimento cirúrgico. Justifica-se a contratação dos serviços, com apenas um orçamento para o serviço em virtude do prazo dado para cumprimento da ordem judicial e a urgência para realização do procedimento, assim garantindo a manutenção da saúde da paciente e evitar sanções e multas por atraso ou descumprimento de ordem judicial.

Logo, justifica-se a razão da escolha desta empresa para a presente contratação.

#### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
01	DOPPLER VENOSO DE MMII	SERVIÇO	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
02	ABLAÇÃO BILATERAL POR ENDOLASER DE SAFENA MAGNA E TRIBUTÁRIAS BILATERAL	SERVIÇO	01	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00
03	ESPUMA DENSA EM SAFENA BILATERAL	SERVIÇO	021	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
					<b>R\$ 23.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)</b>					

Os preços contratados tiveram como base o valor ofertado no orçamento e na proposta de preços da empresa a qual se manifestou interessada na contratação. Considerou-se o fato de



que o valor encontra-se abaixo dos valores orçados pela administração municipal, mediante aferição comparativa entre os preços ofertados e valores propostos e orçamento apresentados pelo Departamento de Compras e Pesquisa de Preços do Município, onde, ao final, comprovaram-se a vantajosidade e economicidade no feito, mediante as justificativas da cotação de preços e parecer anexos nos autos processuais.

A abrangência dos preços e fornecedores se deu primordialmente no mercado local e ou regional.

Demais informações quanto aos preços orçados e firmados encontram-se apresentadas nos autos do presente processo.

TIANGUÁ/CE, 27 DE NOVEMBRO 2023.

*Francisco Cordeiro Mendes*  
**FRANCISCO CORDEIRO MENDES**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**





**DESPACHO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023-SESA

DA: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Senhor Assessor,**

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação Nº DP 08/2023-SESA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS: DOPPLER VENOSO DE MMII; ABLAÇÃO BILATERAL POR ENDOLASER DE SAFENA; E ESPUMA DENSA EM SAFENA BILATERAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1239-36.2018.8.06.0173, QUE TRAMITA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para exame e aprovação, bem como a Minuta do Termo de Contrato para contratação.

TIANGUÁ/CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Francisco Cordeiro Mendes*  
**FRANCISCO CORDEIRO MENDES**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá, CE, CEP 61.890-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Secretário (a), Sr (a). FRANCISCO CORDEIRO MENDES, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se esta dispensa de licitação nº DP 08/2023-SESA no ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS: DOPPLER VENOSO DE MMII; ABLAÇÃO BILATERAL POR ENDOLASER DE SAFENA; E ESPUMA Densa EM SAFENA BILATERAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 1239-36.2018.8.06.0173, QUE TRAMITA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
01	DOPPLER VENOSO DE MMII	SERVIÇO	03	R\$	R\$
02	ABLAÇÃO BILATERAL POR ENDOLASER DE SAFENA MAGNA E TRIBUTÁRIAS BILATERAL	SERVIÇO	01	R\$	R\$
03	ESPUMA Densa EM SAFENA BILATERAL	SERVIÇO	02	R\$	R\$
IMPOSTOS SOBRE NF EMITIDA (25% SOBRE O VALOR TOTAL)					R\$
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)					

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

*Fazer Outros estudos*





- 4.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Realizar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na dispensa de licitação Nº DP 08/2023-SESA e nesse Termo Contratual;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na realização do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- O prazo de duração do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, por acordo entre as partes.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Gestora, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do término do prazo contratual;
- 6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Gestora, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição das ORDENS DE SERVIÇO, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;
- 7.2- A CONTRATADA deverá realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Gestora do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 8.2- Caso os itens sejam aprovados pela Secretaria de Gestora, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: 0601 10 244 0142 2.040 – Programa Órtese, Prótese e insumos especiais de saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: Receita de Impostos e Trans. – Saúde; Transferência SUS Bloco de manutenção.

*Fran Orlan*





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

10.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

10.3- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Gestora, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Gestora do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

*sem outra multa*





13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_